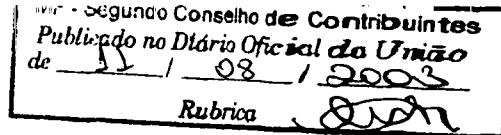




Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes



2º CC-MF  
Fl.

Processo nº : 13826.000124/99-18  
Recurso nº : 121.949  
Acórdão nº : 201-76.787

Recorrente : SUPERMERCADO BUCHAIM LTDA.  
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP

**NORMAS PROCESSUAIS - COMPENSAÇÃO - OPÇÃO  
PELA VIA JUDICIAL - A opção do contribuinte pela via  
judicial implica renúncia ou desistência da via administrativa.  
Recurso não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:  
SUPERMERCADO BUCHAIM LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de  
Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por opção pela via  
judicial.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2003.

*Josefa Maria Coelho Marques*  
Josefa Maria Coelho Marques  
Presidente

Serafim Fernandes Corrêa  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Antonio Mario de  
Abreu Pinto, Gilberto Cassuli, José Roberto Vieira, Sérgio Gomes Velloso e Rogério Gustavo  
Dreyer.  
IaO/ovrs



**Processo nº : 13826.000124/99-18**  
**Recurso nº : 121.949**  
**Acórdão nº : 201-76.787**

**Recorrente : SUPERMERCADO BUCHAIM LTDA.**

## RELATÓRIO

A contribuinte acima identificada pleiteou **autorização para compensar PIS** recolhido indevidamente com parcelas da COFINS, em virtude **do crédito** que possui no Processo nº 971008682-0 da 2ª Vara da Justiça Federal de Marília - SP.

A DRF em Marília - SP, através da SASIT, **indeferiu o pedido**, em virtude da mesma matéria estar submetida ao exame do Poder Judiciário.

Em tempo hábil manifestou sua inconformidade à DRJ **em** Ribeirão Preto - SP alegando que desistiu da ação judicial e, portanto, o seu pleito deveria **ser apreciado**.

A DRJ em Ribeirão Preto - SP manteve o **indeferimento**, de vez que a ação judicial em relação à qual o contribuinte desistiu foi a relativa ao FINSOCIAL. A ação referente ao PIS continua tramitando, conforme extrato juntado ao processo à fl. **248**.

A contribuinte, então, interpôs recurso a este Conselho.

É o relatório.



Processo nº : 13826.000124/99-18  
Recurso nº : 121.949  
Acórdão nº : 201-76.787

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Inicialmente há que ser definido se a recorrente desistiu, ou não, da ação judicial referente ao PIS. Em seu recurso não contestou a decisão recorrida que a fl. 254 registrou, à luz da tela de fl. 248, que a recorrente não desistiu da ação judicial na qual pleiteia exatamente a mesma coisa que neste processo administrativo, ou seja, a compensação de PIS recolhido a maior com parcelas de COFINS.

Estando a matéria sendo concomitantemente apreciada pelo Poder Judiciário e pela esfera administrativa, à vista da prevalência da decisão judicial sobre a administrativa, do recurso não se deve conhecer, conforme farta, mansa e pacífica jurisprudência desta Câmara e deste Segundo Conselho de Contribuintes, como se lê dos Acórdãos, cujas Ementas vão a seguir transcritas:

***“Número do Recurso: 114949***

***Câmara: PRIMEIRA CÂMARA***

***Número do Processo: 16327.000127/98-18***

***Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO***

***Matéria: PIS***

***Recorrente: BANCO INDUSVAL S/A***

***Recorrida/Interessado: DRJ-SÃO PAULO/SP***

***Data da Sessão: 11/07/2001 09:00:00***

***Relator: Gilberto Cassuli***

***Decisão: ACÓRDÃO Nº 201-75.092***

***Resultado: NPM - NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA***

***Texto da Decisão: I) Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, quanto à matéria objeto de ação judicial; e II) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto à matéria remanescente. Vencido o Conselheiro Gilberto Cassuli (relator) Designado o Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa para redigir o acórdão. Esteve presente o advogado da recorrente o Dr. Ricardo Alexandre Pires da Silva.***

***Ementa: NORMAS PROCESSUAIS - LANÇAMENTO PARA PREVENIR A  
DECADÊNCIA - MATÉRIA SUB JUDICE***

*SC*



Processo nº : 13826.000124/99-18  
Recurso nº : 121.949  
Acórdão nº : 201-76.787

**IMPOSSIBILIDADE DE CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO - BAIXA PARA AGUARDAR A DECISÃO JUDICIAL - Em respeito ao princípio da segurança jurídica e da unicidade da jurisdição, porque sempre prevalecerá a decisão judicial sobre a administrativa, não se pode aceitar a concomitância entre processo judicial e administrativo. Por isso, o presente processo deve ser devolvido á repartição de origem para aguardar a decisão judicial. Recurso não conhecido nesta parte. PIS - TAXA SELIC - Nos termos do art. 13 da Lei nº 9.065/95, é cabível o lançamento de juros tendo como referência a Taxa SELIC . Recurso negado.**

**Número do Recurso: 115673**

**Câmara: PRIMEIRA CÂMARA**

**Número do Processo: 13924.000033/00-35**

**Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO**

**Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI**

**Recorrente: MATAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**

**Recorrida/Interessado: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR**

**Data da Sessão: 19/02/2002 14:30:00**

**Relator: Rogério Gustavo Dreyer**

**Decisão: ACÓRDÃO Nº 201-75.879**

**Resultado: NCU - NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**

**Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por opção pela via judicial.**

**Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. RENÚNCIA À VIA ADMINISTRATIVA. CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO. A opção pela via judicial importa na desistência da discussão do mérito do processo e seus efeitos na esfera administrativa. Recurso não conhecido.**

**Número do Recurso: 116318**

**Câmara: SEGUNDA CÂMARA**

**Número do Processo: 13888.000289/99-11**

**Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO**

**Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS**



Processo nº : 13826.000124/99-18  
Recurso nº : 121.949  
Acórdão nº : 201-76.787

*Recorrente: NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO PEÇAS LTDA*  
*Recorrida/Interessado: DRJ-CAMPINAS/SP*

*Data da Sessão: 20/03/2002 09:00:00*

*Relator: Gustavo Kelly Alencar*

*Decisão: ACÓRDÃO Nº 202-13.677*

*Resultado: NCU - NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE*

*Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por renúncia a via administrativa.*

***Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. PROCESSO JUDICIAL. CONCOMITANTE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO. Havendo concomitância entre o processo judicial e o administrativo sobre a mesma matéria, não haverá decisão administrativa quanto ao mérito da questão, que será decidida na esfera judicial. Recurso não conhecido."***

Sendo assim, estando a matéria sendo discutida nas duas esferas, não se conhece do recurso, devendo prevalecer ao final o que for decidido no Judiciário.

Isto posto, não conheço do recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2003.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA